

PRIVATE ENFORCEMENT: DIRETIVA 2014/104/UE

O DIREITO À REPARAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS POR VIOLAÇÃO DAS REGRAS DA CONCORRÊNCIA

Foi transposta para o ordenamento jurídico português a Diretiva 2014/104/EU, que regula as ações de indemnização por infração às regras da concorrência e que institui o **direito à reparação integral dos danos sofridos por violação de tais regras**.

Assim, incumbe à empresa ou associação de empresas que violaram a concorrência, bem como àqueles que tenham exercido uma influência determinante durante a infração à concorrência, a responsabilidade de indemnizar os lesados pelos danos causados.

O direito à indemnização **prescreve no prazo de 5 anos** a contar da data em que o lesado tem conhecimento da infração (ou se pode presumir que teve conhecimento da mesma), da identidade do infrator e de que a infração ao Direito da Concorrência lhe causou danos.

Por outro lado, ganham **força probatória as decisões das Autoridades da Concorrência e dos tribunais de recurso** que reconhecem a existência de uma infração às regras da concorrência, que passam a constituir

presunção inilidível da existência e natureza da **infração**.

Quanto ao acesso aos meios de prova, é reforçado o poder discricionário dos Tribunais para, *ex officio* ou a pedido do demandado, ordenar a divulgação de elementos de prova relevantes.

É, também, alargada a jurisdição do **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**, que **passa a decidir e julgar as ações de indemnização** fundadas, exclusivamente, em infrações ao direito da concorrência, ações destinadas ao exercício de direito de regresso entre co-infratores e pedidos de acesso a meios de prova relativos a tais ações.

A transposição da Diretiva 2014/104/EU constitui um passo muito importante para a consolidação de um sistema efetivo de aplicação privada do Direito da Concorrência.

Equipa de Direito Europeu e da Concorrência
da TELLES